**DECRETO Nº 147, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Transação por Adesão, instituída pela Lei Municipal nº 3.162/2023, objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança dos créditos fiscais - “Aldeense em Dia”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, **Estado do Rio de** **Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 11417/2023; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.162, de 25 de outubro de 2023, que “Estabelece condições e requisitos para a celebração de transação, como meio de extinção de créditos tributários ou não tributários, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, que sejam objetos de execução fiscal ou litígio judicial, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública,

 **DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto estabelece os requisitos e as condições para que o Município e os devedores realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, por meio de transação por adesão – “Aldeense em Dia”, relativo aos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto neste Decreto:

**I -** aos créditos titularizados por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em liquidação ou intervenção extrajudicial, ou em falência;

**II -** aos créditos titularizados por pessoas falecidas, com ausência de parcelamentos em curso;

**III -** aos créditos ajuizados há mais de 3 (três) anos, inexistindo anotação de garantia integral ou sem parcelamentos vigentes.

**Art. 3º** A transação por adesão de que trata o artigo 1º terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente habilitados, nos termos deste Decreto.

**Art. 4º** A transação por adesão contemplará exclusivamente o pagamento em pecúnia, na forma dos seguintes benefícios:

**I -** redução de 100% (cem por cento) dos juros, multa e correção monetária e mais 10% (dez por cento) de desconto aplicado sobre o valor originário do débito fiscal, no caso de quitação à vista do saldo da dívida;

**II -** redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, multa e correção monetária e mais 5% (cinco por cento) de desconto aplicado sobre o valor originário do débito fiscal, no caso de quitação em até 2 (duas) parcelas consecutivas;

**III -** redução de 60% (sessenta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 3 (três) parcelas consecutivas;

**IV -** redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 4 (quatro) parcelas consecutivas;

**V -** redução de 40% (quarenta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 6 (seis) parcelas consecutivas;

**VI -** redução de 30% (trinta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 12 (doze) parcelas consecutivas;

**VII -** redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 18 (dezoito) parcelas consecutivas;

**VIII -** redução de 20% (vinte por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas.

**§ 1º** Os benefícios obtidos por força da adesão à transação nos termos do presente Decreto não são cumulativos com outros benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 - Código Tributário Municipal.

**§ 2º** O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

**I** - 25 (vinte e cinco) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa física;

**II** - 50 (cinquenta) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

**Art. 5º** A transação será feita mediante simples requerimento, apresentado presencialmente, com abertura de procedimento administrativo para sua formalização, instruído com o Termo de Transação nos moldes do Anexo I deste Decreto.

**§ 1º** A adesão à transação será aperfeiçoada após o pagamento da guia à vista ou da primeira parcela.

**§ 2º** Ocorrendo a opção pelo pagamento parcelado ou a vista, o vencimento se dará em no máximo 05 (cinco) dias da adesão ao programa.

**§ 3º** Somente a efetiva adesão do contribuinte, na forma do § 1º, será apta para obstar o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa.

**§ 4º** Requerimentos de transação que envolvam qualquer revisão do crédito fiscal ou outras formas de autocomposição, objetivando a solução alternativa ou adequada de conflitos, deverão ser realizados por meio da transação individualizada, aplicando-se, se for o caso, os benefícios previstos no presente Decreto.

**Art. 6º** Na hipótese de descumprimento da transação por adesão pelo devedor, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originários, com todos os acréscimos legais, descontados os montantes pagos no período.

**Art. 7º** Implicará rescisão da presente transação o não pagamento de ao menos uma das parcelas definidas em acordo.

**Art. 8º** O contribuinte será notificado sobre a rescisão da transação, onde, prioritariamente, será realizada por meio do domicílio tributário eletrônico ou, na sua falta, por:

**I -** carta;

**II -** edital publicado no órgão oficial;
**III -** edital afixado na Prefeitura.

**Parágrafo único -** O contribuinte terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

**Art. 9º** A adesão à transação de que trata este Decreto constitui:

**I -** confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil;

**II -** renúncia a todo e qualquer recurso administrativo ou ação judicial, bem como a toda alegação de fato e de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundamentam os créditos incluídos nesta transação.

**Art. 10** A transação por adesão, nos termos do presente Decreto, terá a sua vigência prevista até 31/12/2023, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante verificação do interesse público.

**Art. 11** A aplicação do presente Decreto se dará sem prejuízo da observância das demais prescrições constantes da Lei Municipal nº 3.162/2023, e da legislação que trata dos demais meios de autocomposição.

**Art. 12** Este Decreto não se aplica aos créditos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm).

**Art. 13** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 31 de outubro de 2023.**

**FÁBIO DO PASTEL**

**Carlos Fábio da Silva**

**=PREFEITO=**

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

|  |
| --- |
|  **ADERENTE** |
| Nome/Razão Social: |
| CPF/CNPJ:  | ENDEREÇO: |

O sujeito passivo acima identificado requer, com fulcro na Lei nº 3162/2023, a TRANSAÇÃO do(s) débito(s) originário(s) da(s) seguinte (s) espécie (s) de tributo (s): ISS ( ) IPTU ( ) ITBI ( ) TAXAS ( ) OUTROS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, optando pela seguinte modalidade, conforme prevista pelo Decreto Municipal nº xxx/xxxx (Decreto de Transação por Adesão):

|  |
| --- |
| ( ) Pagamento à vista do saldo da dívida, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros, multa e correção monetária e mais 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor originário do débito fiscal |
| ( ) Pagamento em até 2 (duas) parcelas consecutivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros, multa e correção monetária e mais 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor originário do débito fiscal |
| ( ) Pagamento em até 3 (três) parcelas consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros, multa e correção monetária |
| ( ) Pagamento em até 4 (quatro) parcelas consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multa e correção monetária |
| ( ) Pagamento em até 6 (seis) parcelas consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros, multa e correção monetária |
| ( ) Pagamento em até 12 (doze) parcelas consecutivas, com desconto de 30% (trinta por cento) dos juros, multa e correção monetária |
| ( ) Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas consecutivas, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros, multa e correção monetária |
| ( ) Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros, multa e correção monetária |

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa do Município de forma a equilibrar os interesses da Fazenda Pública Municipal e dos devedores, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos débitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Os devedores confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Os devedores e os representantes legais signatários expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial, inclusive exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal, que tenham por objeto os débitos transacionados e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA QUARTA -** Implicará rescisão da presente transação:

**I -** o não pagamento de ao menos uma das parcelas nos termos do acordo celebrado;

**II -** a não desistência de ação judicial, recurso judicial ou administrativo ou qualquer outro meio de defesa judicial que envolva discussão acerca da existência dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo;

**III -** a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

**IV -** a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

**V -** a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

**VI -** a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito, sem prejuízo das consequências penais cabíveis;

**VII -** o sujeito passivo que concorrer com dolo, nos casos de fraude ou simulação para sua insolvência, sem prejuízo das consequências penais cabíveis;

**VIII -** o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A rescisão da transação implicará no afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA QUINTA -** Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, a formalização de nova transação pelos devedores, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos.

**CLÁUSULA SEXTA -** A eventual rescisão da transação não importa na devolução do valor da entrada e das parcelas pagas, que serão aproveitados para amortização do débito.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição do pagamento da guia à vista ou da primeira parcela.

**CLÁUSULA OITAVA -** Na hipótese de descumprimento da transação por adesão pelo devedor, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originários, com todos os acréscimos legais, descontados os montantes pagos no período.

Este Termo de Adesão de Transação implica na adesão aos termos e condições estabelecidos na Lei nº 3.162/2023 c/c Decreto Municipal nº xxx/xxxx (Decreto de Transação por Adesão) que rege a transação por adesão de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa no Município de São Pedro da Aldeia.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura do devedor ou Representante Legal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura do Procurador-Geral do Município

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura do Secretário Municipal de Fazenda

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

**DISCRIMINATIVO DO DÉBITO TRANSACIONADO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROCESSO JUDICIAL**(se houver) | **VALOR PRINCIPAL**(sem acréscimos legais) | **VALOR CONSOLIDADO**(com multas e juros) |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |